

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 071/2015

Processo: 0866/2015

Anteprojeto de Lei: 081/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 19/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1558 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal do Paraná, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei em consonância com a Lei Estadual nº 18.419 de 07 de Janeiro de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I — elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II — zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III — acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

com deficiência;

IV — acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI — propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII — propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII — acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX — manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X — avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI — elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual.

II - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º - Os representantes das entidades Cívis, devidamente constituídas, serão escolhidas em conferência própria, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, em possuando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I — desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II — faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III — apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV — apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V — for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I — extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II — tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III — sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I — avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II — fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III — avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV — aprovar seu regimento interno;

V — aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal os Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ao qual o órgão é vinculado.

Art. 17 - Compete ao Fundo:

I. Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II. Gerir recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV. Administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18 - O fundo será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 067/15

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal do Paraná, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

Art. 3º Para os efeitos desta lei em consonância com a Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I — elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II — zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III — acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV — acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI — propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII — propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII — acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX — manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X — avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI — elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual.

II - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 2º - Os representantes das entidades Cívis, devidamente constituídas, serão escolhidas em conferência própria, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I — desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II — faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III — apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV — apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V — for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I — extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II — tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torna incompatível sua representação no Conselho;
- III — sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I — avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II — fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III — avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV — aprovar seu regimento interno;

V — aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ao qual o órgão é vinculado.

Art. 17 - Compete ao Fundo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II. Gerir recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18 - O fundo será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1517 de 19 de Maio de 2015.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 71/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 81/15

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal, Institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

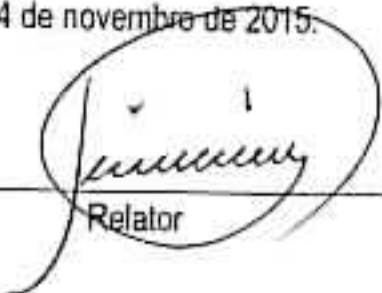
No tocante ao mérito e conveniência fica a critério de cada parlamentar.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramitação normal.

III – Voto

Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

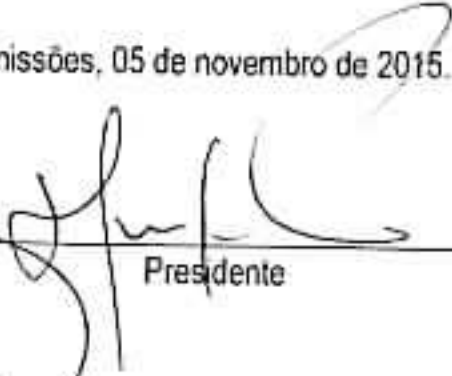
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Parecer da Comissão

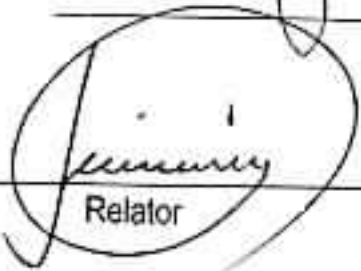
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 05 de novembro de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr. Valdevino Simões, Vereadora Nega e vereador Juvanete.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.



Presidente



Relator

Membro



Câmara Municipal de Pontal do Paraná <camarapontalpr@gmail.com>

Parecer

1 mensagem

Câmara Municipal de Pontal do Paraná <camarapontalpr@gmail.com>
Para: valdevino.adv@hotmail.com

20 de outubro de 2015 15:09

Boa Tarde!

Estamos lhe enviando os Anteprojetos 081, 082, 083 e 084, para dar o Parecer...

Segue abaixo

2 anexos

 Parecer 81,82 e 83.pdf
1056K

 Parecer 084.pdf
148K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 261/2015 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 071/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 071/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0712015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Considerando a importância do papel dos conselhos na defesa dos direitos de cidadania como um todo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social de Pontal do Paraná, objetiva fomentar a implantação de medidas que garantam ações de promoção, bem como, incentivar a criação e implantação de conselhos nos municípios visando possibilitar a concretização efetiva da participação das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento ao seguimento.

O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Pontal vem articulando e desenvolvendo um trabalho visando sensibilizar os gestores municipais a assumirem a condução da política de Assistências a Pessoa com deficiência em seu município. A progressão neste processo tem contado com a integração com o conselho municipal de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura e lazer. Portanto, para que haja o aprimoramento da rede de cuidado das pessoas com deficiência em Pontal do Paraná se faz necessário a implantação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

A criação da presente Lei justifica-se pois o Fundo Municipal é captador e ampliador de recursos Federais e Estaduais, os quais são deliberados e fiscalizados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Com a criação do fundo o ente municipal poderá viabilizar recursos para o PROJETO PRAIA ACESSÍVEL. Segundo informação do ER de Paranaguá SEDS, o município poderá ser contemplado com adequação da orla para o acesso as pessoas com deficiência, aquisição de cadeira anfíbia, rampa de acesso, entre outros.

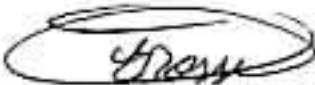
Segundo a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência: "Com o Advento do estatuto da Pessoa com Deficiência, por ser o primeiro tratado de consenso universal que concretamente especifica os direitos das pessoas com deficiência pelo viés dos direitos humanos, adotado um modelo social de deficiência que importem um giro transcendente na sua condição. Por esse modelo, a deficiência não pode justificar pelas limitações pessoais decorrentes de uma patologia. O objetivo é permutar o atual modelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

médico que deseja reabilitar a pessoa com deficiência para se adequar a sociedade- por um modelo social de direitos humanos, cujo desiderato é o de reabilitar a sociedade para eliminar os muros da exclusão comunitária."

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 081/2015

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal do Paraná, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social,

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

Art. 3º Para os efeitos desta lei em consonância com a Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I — elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II — zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III — acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV — acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI — propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII — propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII — acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX — manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X — avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI — elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual.

II - Cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º - Os representantes das entidades Cívis, devidamente constituídas, serão escolhidas em conferência própria, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I — desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II — faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III — apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV — apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V — for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I — extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II — tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III — sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I — avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

- II — fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

- III — avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

- IV — aprovar seu regimento interno;

- V — aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal os Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ao qual o órgão é vinculado.

Art. 17 - Compete ao Fundo:

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II. Gerir recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 18 - O fundo será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.



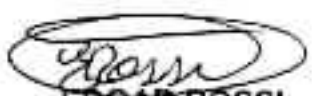
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1517 de 19 de Maio de 2015.

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social
E Relações do Trabalho